

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 035

04/05/2009

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/2009
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2009
- DIRF - DECLARAÇÃO RETIFICADORA - ASSINATURA DIGITAL



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/2009

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de maio/2009, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
MAI/09	0,00000000	0,00	00
ABR/09	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
MAR/09	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
FEV/09	0,00000000	1,84	0,33/dia (***)
JAN/09	0,00000000	2,81	20
DEZ/08	0,00000000	3,67	20
NOV/08	0,00000000	5,72	10
OUT/08	0,00000000	6,84	10
SET/08	0,00000000	7,86	10
AGO/08	0,00000000	9,04	10
JUL/08	0,00000000	10,14	10
JUN/08	0,00000000	11,16	10
MAI/08	0,00000000	12,23	10
ABR/08	0,00000000	13,19	10
MAR/08	0,00000000	14,07	10
FEV/08	0,00000000	14,97	10

JAN/08	0,00000000	15,81	10
DEZ/07	0,00000000	16,61	10
NOV/07	0,00000000	17,54	10
OUT/07	0,00000000	18,38	10
SET/07	0,00000000	19,22	10
AGO/07	0,00000000	20,15	10
JUL/07	0,00000000	21,15	10
JUN/07	0,00000000	22,15	10
MAI/07	0,00000000	23,15	10
ABR/07	0,00000000	24,15	10
MAR/07	0,00000000	25,18	10
FEV/07	0,00000000	26,18	10
JAN/07	0,00000000	27,23	10
DEZ/06	0,00000000	28,23	10
NOV/06	0,00000000	29,31	10
OUT/06	0,00000000	30,31	10
SET/06	0,00000000	31,33	10
AGO/06	0,00000000	32,42	10
JUL/06	0,00000000	33,48	10
JUN/06	0,00000000	34,74	10
MAI/06	0,00000000	35,91	10
ABR/06	0,00000000	37,09	10
MAR/06	0,00000000	38,37	10
FEV/06	0,00000000	39,45	10
JAN/06	0,00000000	40,87	10
DEZ/05	0,00000000	42,02	10
NOV/05	0,00000000	43,45	10
OUT/05	0,00000000	44,92	10
SET/05	0,00000000	46,30	10
AGO/05	0,00000000	47,71	10
JUL/05	0,00000000	49,21	10
JUN/05	0,00000000	50,87	10
MAI/05	0,00000000	52,38	10
ABR/05	0,00000000	53,97	10
MAR/05	0,00000000	55,47	10
FEV/05	0,00000000	56,88	10
JAN/05	0,00000000	58,41	10
DEZ/04	0,00000000	59,63	10
NOV/04	0,00000000	61,01	10
OUT/04	0,00000000	62,49	10
SET/04	0,00000000	63,74	10
AGO/04	0,00000000	64,95	10
JUL/04	0,00000000	66,20	10
JUN/04	0,00000000	67,49	10
MAI/04	0,00000000	68,78	10
ABR/04	0,00000000	70,01	10
MAR/04	0,00000000	71,24	10
FEV/04	0,00000000	72,42	10
JAN/04	0,00000000	73,80	10
DEZ/03	0,00000000	74,88	10
NOV/03	0,00000000	76,15	10
OUT/03	0,00000000	77,52	10
SET/03	0,00000000	78,86	10
AGO/03	0,00000000	80,50	10
JUL/03	0,00000000	82,18	10
JUN/03	0,00000000	83,95	10
MAI/03	0,00000000	86,03	10
ABR/03	0,00000000	87,89	10
MAR/03	0,00000000	89,86	10
FEV/03	0,00000000	91,73	10
JAN/03	0,00000000	93,51	10
DEZ/02	0,00000000	95,34	10
NOV/02	0,00000000	97,31	10
OUT/02	0,00000000	99,05	10
SET/02	0,00000000	100,59	10
AGO/02	0,00000000	102,24	10
JUL/02	0,00000000	103,62	10
JUN/02	0,00000000	105,06	10
MAI/02	0,00000000	106,60	10

ABR/02	0,00000000	107,93	10
MAR/02	0,00000000	109,34	10
FEV/02	0,00000000	110,82	10
JAN/02	0,00000000	112,19	10
DEZ/01	0,00000000	113,44	10
NOV/01	0,00000000	114,97	10
OUT/01	0,00000000	116,36	10
SET/01	0,00000000	117,75	10
AGO/01	0,00000000	119,28	10
JUL/01	0,00000000	120,60	10
JUN/01	0,00000000	122,20	10
MAI/01	0,00000000	123,70	10
ABR/01	0,00000000	124,97	10
MAR/01	0,00000000	126,31	10
FEV/01	0,00000000	127,50	10
JAN/01	0,00000000	128,76	10
DEZ/00	0,00000000	129,78	10
NOV/00	0,00000000	131,05	10
OUT/00	0,00000000	132,25	10
SET/00	0,00000000	133,47	10
AGO/00	0,00000000	134,76	10
JUL/00	0,00000000	135,98	10
JUN/00	0,00000000	137,39	10
MAI/00	0,00000000	138,70	10
ABR/00	0,00000000	140,09	10
MAR/00	0,00000000	141,58	10
FEV/00	0,00000000	142,88	10
JAN/00	0,00000000	144,33	10
DEZ/99	0,00000000	145,78	10
NOV/99	0,00000000	147,24	10
OUT/99	0,00000000	148,84	10
SET/99	0,00000000	150,23	10
AGO/99	0,00000000	151,61	10
JUL/99	0,00000000	153,10	10
JUN/99	0,00000000	154,67	10
MAI/99	0,00000000	156,33	10
ABR/99	0,00000000	158,00	10
MAR/99	0,00000000	160,02	10
FEV/99	0,00000000	162,37	10
JAN/99	0,00000000	165,70	10
DEZ/98	0,00000000	168,08	10
NOV/98	0,00000000	170,26	10
OUT/98	0,00000000	172,66	10
SET/98	0,00000000	175,29	10
AGO/98	0,00000000	178,23	10
JUL/98	0,00000000	180,72	10
JUN/98	0,00000000	182,20	10
MAI/98	0,00000000	183,90	10
ABR/98	0,00000000	185,50	10
MAR/98	0,00000000	187,13	10
FEV/98	0,00000000	188,84	10
JAN/98	0,00000000	191,04	10
DEZ/97	0,00000000	193,17	10
NOV/97	0,00000000	195,84	10
OUT/97	0,00000000	198,81	10
SET/97	0,00000000	201,85	10
AGO/97	0,00000000	203,52	10
JUL/97	0,00000000	205,11	10
JUN/97	0,00000000	206,70	10
MAI/97	0,00000000	208,30	10
ABR/97	0,00000000	209,91	10
MAR/97	0,00000000	211,49	10
FEV/97	0,00000000	213,15	10
JAN/97	0,00000000	214,79	10
DEZ/96	0,00000000	216,46	10
NOV/96	0,00000000	218,19	10
OUT/96	0,00000000	219,99	10
SET/96	0,00000000	221,79	10
AGO/96	0,00000000	223,65	10

JUL/96	0,00000000	225,55	10
JUN/96	0,00000000	227,52	10
MAI/96	0,00000000	229,45	10
ABR/96	0,00000000	231,43	10
MAR/96	0,00000000	233,44	10
FEV/96	0,00000000	235,51	10
JAN/96	0,00000000	237,73	10
DEZ/95	0,00000000	240,08	10
NOV/95	0,00000000	242,66	10
OUT/95	0,00000000	245,44	10
SET/95	0,00000000	248,32	10
AGO/95	0,00000000	251,41	10
JUL/95	0,00000000	254,73	10
JUN/95	0,00000000	258,57	10
MAI/95	0,00000000	262,59	10
ABR/95	0,00000000	266,63	10
MAR/95	0,00000000	270,88	10
FEV/95	0,00000000	275,14	10
JAN/95	0,00000000	277,74	10
DEZ/94	1,47775972	241,19	10
NOV/94	1,51103052	242,19	10
OUT/94	1,55569384	243,19	10
SET/94	1,58528852	244,19	10
AGO/94	1,61108426	245,19	10
JUL/94	1,69176112	246,19	10
JUN/94	0,00064727	247,19	10
MAI/94	0,00093628	248,19	10
ABR/94	0,00135020	249,19	10
MAR/94	0,00190716	250,19	10
FEV/94	0,00273928	251,19	10
JAN/94	0,00382673	252,19	10
DEZ/93	0,00532566	253,19	10
NOV/93	0,00727961	254,19	10
OUT/93	0,00974754	255,19	10
SET/93	0,01317523	256,19	10
AGO/93	0,01770538	257,19	10
JUL/93	0,00002337	258,19	10
JUN/93	0,00003053	259,19	10
MAI/93	0,00003980	260,19	10
ABR/93	0,00005126	261,19	10
MAR/93	0,00006528	262,19	10
FEV/93	0,00008223	263,19	10
JAN/93	0,00010420	264,19	10
DEZ/92	0,00013491	265,19	10
NOV/92	0,00016660	266,19	10
OUT/92	0,00020608	267,19	10
SET/92	0,00025859	268,19	10
AGO/92	0,00031892	269,19	10
JUL/92	0,00039271	270,19	10
JUN/92	0,00047522	271,19	10
MAI/92	0,00058581	272,19	10
ABR/92	0,00072318	273,19	10
MAR/92	0,00086658	274,19	10
FEV/92	0,00105748	275,19	10
JAN/92	0,00133349	276,19	10
DEZ/91	0,00167487	277,19	10
NOV/91	0,00167487	298,38	40
OUT/91	0,00167487	337,33	40
SET/91	0,00167487	372,54	40
AGO/91	0,00167487	403,91	40
JUL/91	0,00167487	432,27	10
JUN/91	0,00167487	459,19	10
MAI/91	0,00167487	486,61	10
ABR/91	0,00167487	515,03	10
MAR/91	0,00167487	544,55	10
FEV/91	0,00167487	574,58	10
JAN/91	0,00167487	606,75	10
DEZ/90	0,00201337	612,71	10
NOV/90	0,00240361	613,71	10

OUT/90	0,00280374	614,71	10
SET/90	0,00318812	615,71	10
AGO/90	0,00359780	616,71	10
JUL/90	0,00397833	617,71	10
JUN/90	0,00440760	618,71	10
MAI/90	0,00483117	619,71	10
ABR/90	0,00509111	620,71	10
MAR/90	0,00509111	621,71	10
FEV/90	0,00635213	622,71	10
JAN/90	0,01084363	623,71	10
DEZ/89	0,01797005	624,71	10
NOV/89	0,02726627	625,71	10
OUT/89	0,03951094	626,71	10
SET/89	0,05466369	627,71	10
AGO/89	0,07877165	628,71	50
JUL/89	0,10187871	629,71	50
JUN/89	0,13118799	630,71	50
MAI/89	0,16376126	631,71	50
ABR/89	0,18004271	632,71	50
MAR/89	0,19318896	633,71	50
FEV/89	0,20498241	634,71	50
JAN/89	0,21232724	635,71	50
DEZ/88	0,00021233	636,71	50
NOV/88	0,00021233	637,71	50
OUT/88	0,00027359	638,71	50
SET/88	0,00034723	639,71	50
AGO/88	0,00044182	640,71	50
JUL/88	0,00054787	641,71	50
JUN/88	0,00066103	642,71	50
MAI/88	0,00081990	643,71	50
ABR/88	0,00098002	644,71	50
MAR/88	0,00115424	645,71	50
FEV/88	0,00137677	646,71	50
JAN/88	0,00159719	647,71	50
DEZ/87	0,00188403	648,71	50
NOV/87	0,00219509	649,71	50
OUT/87	0,00250546	650,71	50
SET/87	0,00282715	651,71	50
AGO/87	0,00308669	652,71	50
JUL/87	0,00326203	653,71	50
JUN/87	0,00346950	654,71	50
MAI/87	0,00357530	655,71	50
ABR/87	0,00421959	656,71	50
MAR/87	0,00520873	657,71	50
FEV/87	0,00630045	658,71	50
JAN/87	0,00721490	659,71	50
DEZ/86	0,00863059	660,71	50
NOV/86	0,01008153	661,71	50
OUT/86	0,01081460	662,71	50
SET/86	0,01117046	663,71	50
AGO/86	0,01138196	664,71	50
JUL/86	0,01157811	665,71	50
JUN/86	0,01177263	666,71	50
MAI/86	0,01191284	667,71	50
ABR/86	0,01206421	668,71	50
MAR/86	0,01223316	669,71	50
FEV/86	0,00001233	670,71	50

SELIC 04/2009 = 0,84%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonexação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
a partir de abril/97(**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19

44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
a partir de janeiro de 1997	Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de abril de 1995	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99,

DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 615,71%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 615,71% = R\$ 8.355,12

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.355,12 + 135,70 = R\$ 9.847,81

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 249,19%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 249,19% = R\$ 18.959,78

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 18.959,78 + 760,86 = R\$ 27.329,20

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 245,19%

- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 245,19% = R\$ 3.783,09

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 3.783,09 + 154,29 = R\$ 5.480,30



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2009**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de maio/2009, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
maio/09	-	0,00	0,33/dia*
abril/09	-	1,00	0,33/dia*
março/09	-	1,84	0,33/dia*
fevereiro/09	-	2,81	0,33/dia*
janeiro/09	-	3,67	20
dezembro/08	-	4,72	20
novembro/08	-	5,84	20
outubro/08	-	6,86	20
setembro/08	-	8,04	20
agosto/08	-	9,14	20
julho/08	-	10,16	20
junho/08	-	11,23	20
maio/08	-	12,19	20
abril/08	-	13,07	20
março/08	-	13,97	20
fevereiro/08	-	14,81	20
janeiro/08	-	15,61	20
dezembro/07	-	16,54	20
novembro/07	-	17,38	20
outubro/07	-	18,22	20
setembro/07	-	19,15	20
agosto/07	-	19,95	20
julho/07	-	20,94	20
junho/07	-	21,91	20
maio/07	-	22,82	20
abril/07	-	23,85	20
março/07	-	24,79	20
fevereiro/07	-	25,84	20
janeiro/07	-	26,71	20
dezembro/06	-	27,79	20
novembro/06	-	28,78	20

outubro/06	-	29,80	20
setembro/06	-	30,89	20
agosto/06	-	31,95	20
julho/06	-	33,21	20
junho/06	-	34,38	20
maio/06	-	35,56	20
abril/06	-	36,84	20
março/06	-	37,92	20
fevereiro/06	-	39,34	20
janeiro/06	-	40,49	20
dezembro/05	-	41,92	20
novembro/05	-	43,39	20
outubro/05	-	44,77	20
setembro/05	-	46,18	20
agosto/05	-	47,68	20
julho/05	-	49,34	20
junho/05	-	50,85	20
maio/05	-	52,44	20
abril/05	-	53,94	20
março/05	-	55,35	20
fevereiro/05	-	56,88	20
janeiro/05	-	58,10	20
dezembro/04	-	59,48	20
novembro/04	-	60,96	20
outubro/04	-	62,21	20
setembro/04	-	63,42	20
agosto/04	-	64,67	20
julho/04	-	65,96	20
junho/04	-	67,25	20
maio/04	-	68,48	20
abril/04	-	69,71	20
março/04	-	70,89	20
fevereiro/04	-	72,27	20
janeiro/04	-	73,35	20
dezembro/03	-	74,62	20
novembro/03	-	75,99	20
outubro/03	-	77,33	20
setembro/03	-	78,97	20
agosto/03	-	80,65	20
julho/03	-	82,42	20
junho/03	-	84,50	20
maio/03	-	86,36	20
abril/03	-	88,33	20
março/03	-	90,20	20
fevereiro/03	-	91,98	20
janeiro/03	-	93,81	20
dezembro/02	-	95,78	20
novembro/02	-	97,52	20
outubro/02	-	99,06	20
setembro/02	-	100,71	20
agosto/02	-	102,09	20
julho/02	-	103,53	20
junho/02	-	105,07	20
maio/02	-	106,40	20
abril/02	-	107,81	20
março/02	-	109,29	20
fevereiro/02	-	110,66	20
janeiro/02	-	111,91	20
dezembro/01	-	113,44	20
novembro/01	-	114,83	20
outubro/01	-	116,22	20
setembro/01	-	117,75	20
agosto/01	-	119,07	20

julho/01	-	120,67	20
junho/01	-	122,17	20
maio/01	-	123,44	20
abril/01	-	124,78	20
março/01	-	125,97	20
fevereiro/01	-	127,23	20
janeiro/01	-	128,25	20
dezembro/00	-	129,52	20
novembro/00	-	130,72	20
outubro/00	-	131,94	20
setembro/00	-	133,23	20
agosto/00	-	134,45	20
julho/00	-	135,86	20
junho/00	-	137,17	20
maio/00	-	138,56	20
abril/00	-	140,05	20
março/00	-	141,35	20
fevereiro/00	-	142,80	20
janeiro/00	-	144,25	20
dezembro/99	-	145,71	20
novembro/99	-	147,31	20
outubro/99	-	148,70	20
setembro/99	-	150,08	20
agosto/99	-	151,57	20
julho/99	-	153,14	20
junho/99	-	154,80	20
maio/99	-	156,47	20
abril/99	-	158,49	20
março/99	-	160,84	20
fevereiro/99	-	164,17	20
janeiro/99	-	166,55	20
dezembro/98	-	168,73	20
novembro/98	-	171,13	20
outubro/98	-	173,76	20
setembro/98	-	176,70	20
agosto/98	-	179,19	20
julho/98	-	180,67	20
junho/98	-	182,37	20
maio/98	-	183,97	20
abril/98	-	185,60	20
março/98	-	187,31	20
fevereiro/98	-	189,51	20
janeiro/98	-	191,64	20
dezembro/97	-	194,31	20
novembro/97	-	197,28	20
outubro/97	-	200,32	20
setembro/97	-	201,99	20
agosto/97	-	203,58	20
julho/97	-	205,17	20
junho/97	-	206,77	20
maio/97	-	208,38	20
abril/97	-	209,96	20
março/97	-	211,62	20
fevereiro/97	-	213,26	20
janeiro/97	-	214,93	20
dezembro/96	-	216,66	20
novembro/96	-	218,46	20
outubro/96	-	220,26	20
setembro/96	-	222,12	20
agosto/96	-	224,02	20
julho/96	-	225,99	20
junho/96	-	227,92	20
maio/96	-	229,90	20

abril/96	-	231,91	20
março/96	-	233,98	20
fevereiro/96	-	236,20	20
janeiro/96	-	238,55	20
dezembro/95	-	241,13	20
novembro/95	-	243,91	20
outubro/95	-	246,79	20
setembro/95	-	249,88	20
agosto/95	-	253,20	20
julho/95	-	257,04	20
junho/95	-	261,06	20
maio/95	-	265,10	20
abril/95	-	269,35	20
março/95	-	273,61	20
fevereiro/95	-	276,21	20
janeiro/95	-	279,84	20

SELIC 04/2009 = 0,84%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86

43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 08/05/2009
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 15/05/2009

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 11 a 15/05/2009) = 5 dias x 0,33%

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **multa:**

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 249,88%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 249,88\% = \text{R\$ } 3.498,32$$

- **multa:**

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

- Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 3.498,32 + 280,00 = **R\$ 5.178,32**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DIRF - DECLARAÇÃO RETIFICADORA ASSINATURA DIGITAL

A Instrução Normativa nº 935, de 30/04/09, DOU de 05/05/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, acrescentou § 4º ao art. 23 da Instrução Normativa RFB nº 888, de 19 de dezembro de 2008, que trata sobre a DIRF, para determinar que é obrigatória a assinatura digital mediante utilização de certificado digital válido para a transmissão de declaração retificadora apresentada por pessoa jurídica de direito público (administração pública), a partir de 4 de maio de 2009. Na íntegra:

A Secretária da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - O art. 23 da Instrução Normativa RFB nº 888, de 19 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

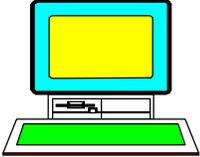
"Art. 23 - (...)

(...)

§ 4º - Para a transmissão de declaração retificadora apresentada por pessoa jurídica de direito público, a partir de 4 de maio de 2009, é obrigatória a assinatura digital mediante utilização de certificado digital válido." (NR)

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LINA MARIA VIEIRA



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"